

## **Código de Ética e Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Meigal**

A Meigal assume o compromisso com um padrão de comportamento ético e responsável, regendo-se pelos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Neste sentido, foi adotado e implementado um programa de cumprimento normativo de modo a prevenir, assegurar a deteção e sancionar quaisquer atos de Corrupção e Infrações Conexas, tal como preconizado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção ou RGPC).

O programa de cumprimento normativo é constituído pelos seguintes elementos:

1. O presente código de Ética e Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
2. O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da empresa (PPR);
3. O programa de formação e comunicação;
4. Um canal de denúncias interno.

## **1. Objeto**

O presente código vem estabelecer os princípios éticos, valores e regras de atuação, transversais a todas as atividades da empresa, no que se refere a ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, tal como previsto no RGPC. Este documento deve ser lido em conjunto com o código de ética e conduta da empresa.

## **2. Aplicabilidade**

- 2.1. Código de conduta de Ética e Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas: conjunto de princípios que regem as atividades da empresa, aplicáveis a todos os Colaboradores na sua relação com clientes, Fornecedores e a entidades terceiras, contratadas por ou atuando em nome da empresa.

## **3. Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**

3.1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado pelo Conselho de Administração da Sociedade, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores da empresa.

3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3.3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

#### **4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de atuação e conduta**

4.1. Não é tolerado pela empresa qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas.

4.2. Todos os Colaboradores e Dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação aplicável. Assim, é expressamente proibido:

- a) Aceitar de quaisquer terceiros, remunerações, comissões, pagamentos ou favores no exercício das suas funções e abster-se de obter, de outro modo, qualquer proveito por decorrência das suas funções ou da respetiva posição hierárquica;
- b) Aceitar, para benefício próprio, bens, serviços, prendas, convites ou quaisquer vantagens semelhantes, de qualquer Parte Interessada, exceto na medida em que correspondam a ofertas que sejam atribuídas por causa do exercício das suas funções e no interesse da empresa, ou se tais ofertas não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais (isto é, se o respetivo valor não for superior a 100 euros e não houver indícios de intenções menos claras ou um objetivo de afetar a imparcialidade dos Colaboradores ou dos Dirigentes);
- c) Influenciar as decisões dos Parceiros, Clientes ou Fornecedores, por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis em vigor;
- d) Efetuar, em nome da empresa, contribuições monetárias ou outras, como tentativa de aliciamento ou de influência sobre qualquer Parte Interessada;
- e) Obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para Colaboradores, Dirigentes ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências;

- utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os Colaboradores tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, protegendo a privacidade e confidencialidade das interações as Partes Interessadas da empresa;
- g) Aceder a dados pessoais (incluindo de natureza bancária), exceto se esse acesso for relevante para o exercício das funções do Colaborador e exercido no estrito respeito da lei, mantendo sempre a informação acedida protegida de quem a ela não deva ter acesso;
  - h) Praticar atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses, ou seja, uma situação em que os interesses pessoais ou familiares que o Colaborador tenha, ou possa ter, em determinada matéria, se oponham, ou sejam suscetíveis de se opor, aos interesses da empresa, ou de outra Parte Interessada, podendo por isso influenciar, de forma direta, indireta, aparente ou perçecionada, um desempenho imparcial e objetivo das funções do Colaborador.

Todos os Colaboradores devem garantir a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual e de informação da empresa, utilizar os seus recursos de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais, em particular apenas usando o equipamento e instalações para uso profissional, salvo se a sua utilização para fins pessoais tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas em vigor a cada momento.

Em particular, assegurar que não são utilizados quaisquer fundos ou recursos da empresa em benefício próprio ou em atividades ilícitas e que qualquer situação desta natureza de que qualquer Colaborador tenha conhecimento é prontamente reportada ao superior hierárquico ou através do Canal de Denúncias.

## 5. Contratação de terceiros

Sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação:

- a) a necessidade legítima dos bens ou serviços;
- b) a seleção dos fornecedores de acordo com critérios imparciais e objetivos;
- c) a análise do nível de exposição ao risco de corrupção do fornecedor e a sua atuação em linha com o código da empresa;
- d) a análise às condições de pagamento e preços para que estejam alinhados com as práticas de mercado.

## 6. Incumprimento

6.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e da antiguidade;
- Despedimento com justa causa.

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros, Fornecedores, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas deste Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores e, ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, cuja designação está prevista no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da empresa,

laborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela empresa, no âmbito do sistema de controlo interno, que permitam mitigar as infrações observadas.

## **7. Canal Interno de Denúncia**

- 7.1. Na prossecução do objetivo de prevenir a corrupção e infrações conexas, e em cumprimento do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, a empresa disponibiliza um Canal de Denúncias Interno, que está disponível a todos os seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais stakeholders para a apresentação de denúncias.
- 7.2. A receção e o encaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações disponível no site.

## **8. Formação**

- 8.1. A empresa, através do Departamento de Recursos Humanos, assegura um programa de formação periódico sobre o conteúdo do presente código;
- 8.2. As sessões de formação serão adequadas às funções desempenhadas pelos grupos de colaboradores em causa, tendo em consideração os diversos graus de risco identificados.

## **9. Vigência e Revisão**

- 9.1. O presente código entra em vigor na data da sua aprovação e deverá ser revisto a cada três anos ou sempre que se mostre necessário.
- 9.2. O presente código é divulgado através da página da internet da empresa.

12 de fevereiro de 2025

Aprovado pelo Conselho de Administração